

**Processo Eleitoral
para o Conselho de
*Campus***

SUMÁRIO

PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE *CAMPUS*

TÍTULO I - DO OBJETIVO.....	3
TÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL.....	3
TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL.....	4
TÍTULO IV - DOS CANDIDATOS.....	4
TÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES.....	4
TÍTULO VI - DOS ELEITORES.....	4
TÍTULO VII - DA CAMPANHA ELEITORAL.....	5
TÍTULO VIII - DA VOTAÇÃO.....	5
TÍTULO IX - DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES.....	6
TÍTULO X - DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	6
TÍTULO XI - PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO.....	6
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	7
ANEXO I - CRONOGRAMA.....	8

EDITAL Nº 06/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022
Processo: 23773.000394/2022-74

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Campus Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Eleitoral, torna público o Edital de Convocação Eleitoral para escolha dos representantes do Conselho de Campus, que obedecerá às normas e instruções presentes neste Edital.

TÍTULO I
DO OBJETIVO

1. O presente Edital tem por objetivo tornar público o processo eleitoral para escolha de representantes, titulares e suplentes, do Conselho de *Campus*, sendo sua composição definida no art. 6 da [Resolução do Conselho Superior nº 18/2022, de 18 de março de 2022](#).

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

2. À Comissão Eleitoral compete:
 - I. Elaborar, divulgar e acompanhar as inscrições *on-line* dos candidatos;
 - II. Homologar as candidaturas;
 - III. Divulgar lista oficial de candidatos e de eleitores;
 - IV. Coordenar, implementar, supervisionar e divulgar todo o processo eleitoral;
 - V. Divulgar os resultados da votação;
 - VI. Configurar o Sistema *Helios* para a realização do processo eleitoral de forma totalmente *on-line*;
 - VII. Encaminhar o resultado da eleição à Direção-Geral do *Campus* Manhuaçu.

TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

3. O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação direta fechada, para escolha de:
 - I. **04 (quatro) representantes técnico-administrativos em educação**, eleitos pelos seus pares, sendo 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;
 - II. **04 (quatro) representantes docentes**, eleitos pelos seus pares, sendo 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;
 - III. **04 (quatro) representantes discentes**, eleitos pelos seus pares, sendo 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes;
 - IV. **02 (dois) representantes egressos**, escolhidos através de sorteio, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
 - V. **02 (dois) representantes sindicais**, escolhidos através de sorteio, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
 - VI. **02 (dois) representantes da sociedade civil**, escolhidos através de sorteio, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente;
 - VII. **02 (dois) representantes dos pais dos discentes**, escolhidos através de sorteio, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente.
 - 3.1. O número de votos obtidos pelos candidatos à representação docente, discente e técnico-administrativo definirá, em ordem decrescente, a composição dos membros titulares e suplentes;
 - 3.2. Para a representação de egressos, sindical, sociedade civil e pais dos discentes, o sorteio definirá a composição dos membros titulares e suplentes.

4. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
 - 4.1. Para a representação docente e técnico-administrativo:

- I. Maior tempo de exercício como servidor efetivo no *Campus* Manhuaçu;
 - II. Maior tempo de exercício como servidor efetivo no IF Sudeste MG;
 - III. Maior idade.
- 4.2. Para a representação discente:
- I. Maior tempo de vínculo como discente no *campus* Manhuaçu;
 - II. Maior idade.

TÍTULO IV DOS CANDIDATOS

5. Poderão ser candidatos à representação no Conselho de *Campus*:
- I. **Para representação docente:** servidor(a) efetivo(a) do IF Sudeste MG em cargo do magistério federal com lotação e em exercício no *Campus* Manhuaçu;
 - II. **Para representação técnico-administrativo em educação:** servidor(a) efetivo(a) do IF Sudeste MG em cargo técnico-administrativo em educação com lotação e em exercício no *Campus* Manhuaçu;
 - III. **Para representação discente:** discente regularmente matriculado(a) em um dos cursos do *Campus* Manhuaçu, com o mínimo de 16 (dezesseis) anos completos;
 - IV. **Para representação discente Egresso:** discente que concluiu algum curso no *Campus* Manhuaçu;
 - V. **Para representação sindical:** sindicalizado(a) de entidades ligadas aos docentes e técnico-administrativos;
 - VI. **Para representação sociedade civil:** cidadãos da sociedade em geral;
 - VII. **Para representação dos pais dos discentes:** pais de discentes regularmente matriculados em um dos cursos do *Campus* Manhuaçu.
6. Não poderá se inscrever como candidato:
- 6.1. Servidor afastado de suas funções do *Campus* Manhuaçu em virtude de:
 - I. Licença sem vencimentos;
 - II. Afastamento para capacitação;
 - III. Colaboração técnica.
 - 6.2. Discente que estiver com a matrícula trancada ou suspensa.

TÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

7. Além de preencher os requisitos prescritos no item 5., para realizar sua inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário, disponível no link: <https://forms.gle/4fLKkFTTrCRGXymc47>.
8. No formulário, o(a) candidato(a) declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes no presente edital.
9. A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas por atenderem a todos os requisitos de elegibilidade especificados neste edital será divulgada no prazo indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

TÍTULO VI DOS ELEITORES

10. Estão aptos a votar em representante(s) de sua respectiva categoria:
- I. servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente com lotação e em exercício no IF Sudeste MG - *Campus* Manhuaçu na data de publicação do edital;
 - II. servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente com lotação e em exercício no IF Sudeste MG - *Campus* Manhuaçu na data de publicação do edital;
 - III. Discentes regularmente matriculados em um dos cursos do IF Sudeste MG *Campus* Manhuaçu na data de publicação do edital.

TÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

11. No período da campanha, será disponibilizado espaço na página do processo eleitoral, no site oficial da instituição, para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos e o envio deste, por meio da comissão eleitoral, para o *e-mail* cadastrado dos eleitores no SIG(Sistema Integrado de Gestão). Os materiais devem ser enviados através do formulário disponível no link: <https://forms.gle/P7KJ6B5cjvnEPRct9>.
 - 11.1. Caso não tenha conta Google, o(a) candidato(a) deverá criar uma para poder preenchê-lo.
12. O material de campanha se trata da apresentação do(a) candidato(a) e suas propostas em arquivo PDF ou imagem, de até 3 (três) páginas. O material será analisado e validado pela Comissão Eleitoral, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguajar de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.
13. Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do *e-mail* institucional, sob pena de impugnação da candidatura, se a conduta for praticada pelo candidato, e de instauração de processo administrativo disciplinar, se a conduta for praticada por servidor.
14. A campanha eleitoral poderá ser realizada durante o período previsto no Anexo I do edital.
15. No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.
16. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

TÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

17. A votação ocorrerá por meio do Sistema *Helios*, hospedado no domínio do IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada no dia **20 de junho de 2022** e as condições de acesso ao Sistema *Helios* no período de **23 de junho de 2022 a 01 de julho de 2022**, até às 15 horas, e, caso não consigam realizá-lo, deverão informar a comissão responsável por meio do e-mail <https://forms.gle/jzc21DhRvKePukMy7> durante o período de verificação das condições de acesso ao sistema *Helios*. A votação ficará aberta no Sistema *Helios* no dia **04 de julho de 2022**, no período de **00h às 23h59**, conforme dispõe o cronograma constante do anexo I deste edital.
18. O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à Internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, o link, o ID de eleitor e a senha para a eleição e todas as informações necessárias de acesso que serão enviadas para o e-mail de cada eleitor.
19. Cada eleitor terá direito a apenas um voto. O Sistema *Helios* permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último voto registrado para fins de cômputo na eleição.
20. É de responsabilidade exclusiva do eleitor verificar as condições de acesso ao Sistema *Helios* no prazo especificado do cronograma, notificar a comissão caso sejam constatadas eventuais inconsistências e acompanhar a resolução das mesmas, sob pena de preclusão do seu direito ao voto.
21. Os representantes dos discentes egressos, sindical, sociedade civil e pais dos discentes serão definidos através de sorteio a ser realizado logo após a apuração dos votos.

22. Caso haja apenas um candidato para representação dos discentes egressos, sindical, sociedade civil e/ou pais dos discentes, não será realizado sorteio, ficando esses representantes eleitos.
23. Caso não sejam preenchidas as vagas dos discentes egressos, sindical, sociedade civil e/ou pais dos discentes, a Direção-Geral do *Campus* Manhuaçu definirá como serão escolhidos esses membros.
24. O voto é facultativo.

TÍTULO IX DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

25. A votação terá início às **00h** do dia **04 de julho de 2022** e será encerrada às **23h59** do mesmo dia, a se realizar por meio do Sistema *Helios*, disponível no sítio eletrônico <http://eleicao.ifsudestemg.edu.br>.
26. Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem aleatória.

TÍTULO X DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

27. De acordo com o cronograma constante do anexo I deste edital, a apuração se realizará no dia seguinte após o término da votação, sendo realizada por meio do Sistema *Helios*, em sessão de webconferência objeto de gravação, com a presença da Comissão Eleitoral.
28. A apuração dos votos será realizada após o fechamento da urna, por membro da Comissão, podendo ser acompanhada pelo(s) candidato(s). O link para acompanhamento da apuração pelo(s) candidato(s) será enviado por meio do *Google Agenda*.
 - a) Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado.
 - b) Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata redigida pela comissão eleitoral, devendo os membros e candidatos presentes manifestarem os seus consentimentos na *webconferência*.
 - c) No relatório de apuração da urna, deverão ser informados:
 - I. Total de eleitores que votaram;
 - II. Número de votos recebidos pelo candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
 - III. Número de votos nulos;
 - IV. Número de votos em branco.

TÍTULO XI PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

29. Os pedidos de impugnação e recurso, mediante petição devidamente fundamentada, deverão ser endereçados à comissão, responsável pelo processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do ato que lhe deu origem.
 - I. As petições destacadas no *caput* acima deverão ser enviadas única e exclusivamente através de formulário eletrônico, juntamente com todos os documentos comprobatórios do direito pleiteado, bem como destacando o ato impugnado e o momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão;
 - II. Para impetrar recurso ou pedido de impugnação é necessário preencher o formulário que será dirigido, automaticamente, à Comissão citada no *caput* deste artigo. O formulário pode ser acessado por meio do link: <https://forms.gle/7SmxGSikGWNvg4cE6>;
 - III. No término do preenchimento do formulário, o(a) requerente deverá enviar o formulário.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 30.** A posse do membro eleito como representante no Conselho de *Campus* ocorrerá na data a ser definida pela Direção-Geral do *Campus* Manhuaçu, após a conclusão do processo eleitoral.
- 31.** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 32.** Este edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Comissão Eleitoral

Portaria nº 035/2022, de 13 de maio de 2022
Portaria nº 046/2022, de 02 de junho de 2022

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS	AÇÃO
1	07/06/2022	Divulgação do edital
2	08/06/2022	Prazo para impugnação do edital
3	09/06/2022 a 17/06/2022	Inscrição dos candidatos https://forms.gle/4fLkKfTrCRGXymc47
4	20/06/2022	Divulgação das listas de eleitores, das inscrições recebidas e das candidaturas homologadas
5	21/06/2022	Prazo para impugnação das candidaturas homologadas
6	23/06/2022 a 01/07/2022	Prazo para verificação das condições de acesso ao sistema de votação (Sistema <i>Helios</i>), até às 15 horas do dia 01/07/2022
7	23/06/2022 a 01/07/2022	Período de campanha oficial
8	04/07/2022	Eleição, de 00h às 23h59
9	05/07/2022	Apuração
10	05/07/2022	Divulgação do resultado provisório da eleição
11	07/07/2022	Publicação do resultado final da eleição